Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1388/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9746/2010
PROTOCOLO	: 1005764
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: EDUARDO BELOTTI
INTERESSADO	: SOUZA CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
VALOR	: R$ 192.060,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – OBJETO – PRAZO E VIGÊNCIA – REGULARIDADE – TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovaram a observância as leis, como parecer jurídico e homologação e adjudicação.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como objeto, prazo de vigência e valor.

A formalização de termo aditivo é regular quando observados os requisitos legais, devidamente publicado.

A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 3/2010, da formalização do Contrato Administrativo nº 5/2010, do 1º ao 3º Termos Aditivos e da execução financeira, celebrado entre a Câmara Municipal de Chapadão do Sul e Souza Campos Advogados Associados S/C.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se do Procedimento Licitatório pela modalidade Convite n. 3/2010 e Contrato Administrativo n. 5/2010, dele decorrente, celebrado entre a Câmara Municipal de Chapadão do Sul e Souza Campos Advogados Associados S/C, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria jurídica.

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório, a formalização contratual, os termos aditivos e a execução financeira do objeto (1ª, 2ª e 3ª fases).

Ao final da instrução processual, tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade de todos os atos praticados.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Da leitura dos autos, denota-se que os órgãos de apoio foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da licitação, em todas as suas etapas.

E o fizeram acertadamente, porquanto os atos praticados se deram em total conformidade com os regramentos legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei Federal n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Casa.

No que tange aos aditamentos, observa-se que o contrato em questão, firmado em 1-9-2010, com valor inicial de R$ 52.800,00 e vigência de 12 meses, sofreu três alterações, que modificaram tanto seu valor, para R$ 229.560,00, quanto o prazo de vigência, para 30-8-2014.

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS

DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	**PRAZO DE EXECUÇÃO**	**TÉRMINO PREVISTO**	**VALOR DO CONTRATO**
01.09.2010	12 meses a partir da ASS.	01.09.2011	**52.800,00**

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	01.09.2011	23.09.2011	29.09.2011	+ 12 meses	**01.09.2012**	164
2° T. Aditivo	31.08.2012	12.09.2012	20.09.2012	+ 12 meses	**31.08.2013**	216
3° T. Aditivo	30.08.2013	13.09.2013	24.09.2013	+ 12 meses	**30.08.2014**	304

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	01.09.2011	23.09.2011	29.09.2011	56.760,00	**109.560,00**	164
2° T. Aditivo	31.08.2012	12.09.2012	20.09.2012	60.000,00	**169.560,00**	216
3° T. Aditivo	30.08.2013	13.09.2013	24.09.2013	60.000,00	**229.560,00**	304

Já a liquidação da despesa se deu em estrita obediência às exigências contidas na Lei Federal n. 4.320/64, conforme demonstra o quadro abaixo:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	**52.800,00**
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	**R$**	**176.760,00**
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	**R$**	**229.560,00**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**192.060,00**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	**R$**	**0,00**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$**	**192.060,00**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	**R$**	**192.060,00**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**192.060,00**

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho integralmente a análise do corpo técnico e o parecer ministerial, e **VOTO** no seguinte sentido:

1 – pela **regularidade** do procedimento licitatório pela modalidade Convite n. 3/2010, nos termos do o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, 'a', do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2 – pela **regularidade** da formalização do contrato administrativo n. 5/2010, nos termos do o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3 - pela **regularidade** do 1º ao 3º termos aditivos e da execução financeira do contrato administrativo n. 5/2010, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4 - pela comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 99, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 3/2010, da formalização do Contrato Administrativo nº 5/2010, do 1º ao 3º Termos Aditivos e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. SKG
SETAC. TST/DSSM